LEI N.º. 2.138 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.002.

"ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º 1.522, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE TRANSMISSÃO DE INTER - VIVOS DE BENS IMÓVEIS."

CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Dá nova redação ao o Artigo 9.º, da Lei Municipal n.º. 1.522, de 16/02/89, e acrescenta parágrafo único, conforme segue:-

" Artigo 9.º - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas;

I- Transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação em relação à parte financiada = 0,5% (meio por cento);

II- Demais transmissões = 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - A Guia do imposto sobre transmissão de Bens imóveis (I.T.B.I), antes de se efetivar o recolhimento do tributo, deverá ser conferida e homologada pelo setor de tributação devidamente munida da certidão negativa de tributos municipais, relativa ao imóvel envolvido na transmissão ou qualquer modalidade de cessão do bem patrimonial, conforme preceitua o artigo 1.137 e seu Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de dezembro de 2.002

CECILIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente